



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 412, de 08 de dezembro de 2010.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2011”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 7.800.000,00** (sete milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	8.431.400,00
Receita Tributária	170.000,00
Receita Patrimonial	53.000,00
Receita de Serviços	33.000,00
Transferências Correntes	8.063.000,00
Outras Receitas Correntes	112.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	658.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	650.000,00
Outras Receitas de Capital	6.000,00
(-) Dedução da Receita	1.289.400,00
TOTAL DA RECEITA	7.800.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	360.000,00
04-Administração	1.186.500,00
08-Assistência Social	231.000,00
10-Saúde	1.831.000,00
12-Educação	2.116.500,00
13-Cultura	222.000,00
15-Urbanismo	1.215.000,00
17-Saneamento	139.000,00
18-Gestão Ambiental	5.000,00
20-Agricultura	138.000,00
27-Desporto e Lazer	285.000,00
28-Encargos Especiais	36.000,00
99-Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL GERAL	7.800.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	360.000,00
122-Administração Geral	1.077.500,00
123-Administração Financeira	161.000,00
241-Assistência ao Idoso	95.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	44.000,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	1.831.000,00
306-Alimentação e Nutrição	330.000,00
361-E ensino Fundamental	1.388.000,00
362-E ensino Médio	5.000,00
364-E ensino Superior	3.000,00
365-E ensino Infantil	390.500,00
392-Difusão Cultural	222.000,00
452-Serviços Urbanos	990.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	139.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
605-Abastecimento	138.000,00
782-Transporte Rodoviário	225.000,00
811-Desporto de Rendimento	285.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	40.000,00
846-Outros Encargos Especiais	36.000,00
999-Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL	7.800.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	7.058.000,00
4490- Despesas de Capital	707.000,00
9999- Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL DA DESPESA	7.800.000,00

IV- Por Órgão de Administração:

Processo Legislativo	360.000,00
Coordenação Superior	1.020.500,00
Administração Financeira	237.000,00
Obras e Serviços Urbanos	1.354.000,00
Agricultura e Abastecimento	143.000,00
Educação e Cultura	2.338.500,00
Esportes, Turismo e Lazer	285.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.831.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	231.000,00
TOTAL DA DESPESA	7.800.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º- Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes do inciso I, deste artigo, obedecidas as disposições da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de dezembro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária